

Lei n.º 44
de 11 de Dezembro de 1967

Determina locais para depósitos de lixo,
criação de quintos e dá outras providências

A Câmara Municipal da Estância
de Bragança Paulista decreta e a Mesa promulga
a seguinte lei:

Artigo 1.º - (Vetado)

Artigo 2.º - Quando da concessão pública
para a venda do lixo domiciliar pela Prefeitura,
esta terá sempre, obrigatoriamente, do Edital respectivo,
o local do depósito, observando-se o disposto no artigo
anterior.

Artigo 3.º - As infrações da presente lei
serão aplicadas a multa correspondente a 5 (cinco)
vezes o salário-mínimo vigente nesta região, com
como a interdição imediata do local.

Artigo 4.º - (Promulgado pelo Executivo)

Parágrafo Único - As infrações do disposto
neste artigo serão aplicadas a mesma penalidade
constante do artigo 3.º desta lei.

Artigo 5.º - (Promulgado pelo Executivo)

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 11 de Dezembro de 1967

José de Lima Presidente

João Bruno de Oliveira 1.º Secretário

2.º Secretário